

REGULAMENTO

PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) conseguiu, ao longo dos seus mais de cinco séculos de História, honrar o seu Compromisso Originário, alargar, modernizar e inovar a sua Ação, para responder aos desafios de servir melhor as Pessoas que tem que servir, ou seja, cumprir a sua missão.

Soube adaptar-se e acompanhar as exigências da sociedade, mantendo-se na vanguarda das intervenções sociais que visam a melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente, dos mais vulneráveis, em prol de uma sociedade mais justa, mais solidária e mais humana.

Embora mais conhecida pela Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, a SCML desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura, Empreendedorismo e Economia Social e Património.

Desde 2013 que a aposta da Santa Casa também se faz na investigação científica, através dos Prémios SANTA CASA Neurociências. É neste âmbito, e reconhecendo a Excelência e o Humanismo do Professor Doutor João Lobo Antunes, médico, neurocirurgião e cientista, considerado uma das figuras que mais marcou a saúde em Portugal, a ciência e a investigação biomédica, e grande referência na sociedade portuguesa, que a Administração da SCML, em 2017, decidiu criar o “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”.

O “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”, a atribuir anualmente, visa estimular a cultura científica e a investigação clínica, na área das neurociências, sem esquecer a preocupação permanente do Professor com a componente da humanização do ato médico (os seus pacientes e as suas histórias) e com o futuro da medicina:

“Não sei o que nos espera, mas sei o que me preocupa: é que a medicina, empolgada pela ciência, seduzida pela tecnologia e atordoada pela burocracia, apague a sua face humana e ignore a individualidade única de cada pessoa que sofre, pois embora se inventem cada vez mais modos de tratar, não se descobriu ainda a forma de aliviar o sofrimento sem empatia ou compaixão.” Obra *Ouvir com outros olhos* (Gradiva) – 2015

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos à atribuição do “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”.
2. O “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”, a atribuir anualmente, consiste na disponibilização do valor máximo de €40.000 (quarenta mil euros), ao projeto de investigação a ser desenvolvido em território nacional que, reunindo os critérios exigidos no presente Regulamento, se mostre mais promissor no alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os projetos propostos devem ser desenvolvidos na área das Neurociências e ter uma duração de 12 meses, podendo ser prorrogados até 24 meses sem que se verifique alteração no valor atribuído.
4. Privilegiam-se os projetos de natureza interdisciplinar, que contribuam para uma melhoria da intervenção clínica e que demonstrem ter capacidade de impacto na humanização do ato médico.

Artigo 2.º Objetivos

Este Prémio tem como objetivos:

- Estimular a cultura científica e a investigação clínica na área das neurociências;
- Promover a colaboração entre as especialidades médicas na área das neurociências;
- Apostar na excelência clínica com especial enfoque na humanização do ato médico.

Artigo 3.º Candidatos

Podem ser candidatos ao “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” todos aqueles que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Sejam detentores de licenciatura em medicina ou com mestrado integrado em medicina ou equivalente;
- b. Encontrem-se a efetuar internato médico em território português;
- c. Tenham, à data da apresentação da candidatura, completado, com aproveitamento, o ano comum do internato médico; e
- d. Tenham escolhido especialidade que se enquadre no âmbito das neurociências, nomeadamente neurologia, neurorradiologia ou neurocirurgia.

CAPÍTULO II

ABERTURA DO CONCURSO E FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 4.º

Abertura do Concurso

1. O concurso para a atribuição do “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” é aberto mediante anúncio, o qual pode estabelecer os requisitos específicos para esse concurso.
2. O concurso é publicitado através da página de Internet da SCML, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

Artigo 5.º

Entrega das Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente, através da página de Internet e atendendo ao indicado no anúncio de abertura do concurso.
2. As candidaturas são apresentadas a título individual.
3. O candidato responsabiliza-se pela candidatura, pela direção do projeto, pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do Prémio.
4. Os elementos referidos no artigo 6.º devem ser entregues em suporte eletrónico no ato da submissão da candidatura.

Artigo 6.º

Documentação de Suporte à Candidatura

1. Para além da documentação que possa ser exigida no anúncio de abertura do concurso, os candidatos devem instruir as candidaturas com os seguintes elementos:
 - a. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b. *Curriculum vitae* abreviado, em inglês e em português, no máximo de três páginas, de acordo com o modelo disponibilizado *online*;
 - c. Certificado de licenciatura ou de mestrado integrado em medicina, ou respetiva equiparação ou reconhecimento, com informação final da nota obtida convertida à escala de 0 a 20 valores, com referência às milésimas;
 - d. Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, emitido, no máximo, até três meses antes da data de apresentação da candidatura;
 - e. Documento comprovativo do resultado obtido na prova nacional de avaliação e seriação;
 - f. Documento comprovativo da classificação final obtida no ano comum do internato médico;

- g. Documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica (se aplicável);
 - h. Documento comprovativo da frequência do internato médico, do candidato;
 - i. Devem ser incluídas no *curriculum vitae*, quando existam, referências do candidato, no tema em questão e/ou noutros temas relacionados (publicações, comunicações e/ou artigos científicos);
 - j. Declaração de compromisso do Investigador, de acordo com o modelo disponibilizado *online* pela SCML para o efeito;
 - k. Declaração de compromisso do Serviço ou Estabelecimento enquadrador do internato médico, do candidato, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto de investigação, salvaguardando-se o definido na legislação em vigor no que diz respeito à investigação no internato médico;
 - l. Declaração de compromisso da Instituição onde decorrerá o projeto de investigação, caso seja diferente do Serviço enquadrador do internato médico, garantindo as condições necessárias e suficientes para a boa execução do projeto, de acordo com o modelo disponibilizado *online* pela SCML para o efeito;
 - m. Comprovativo do adequado cumprimento dos requisitos ético-legais aplicáveis, no caso de a investigação envolver experimentação animal e/ou humana;
 - n. Fontes de financiamento suplementares do projeto, caso aplicável;
 - o. Poderá, ainda, ser anexado qualquer outro tipo de documentação que se julgue relevante para uma mais completa apreciação da candidatura, nomeadamente Cartas de Recomendação / Motivação;
 - p. Os trabalhos de investigação, apresentados nos termos do artigo 7.º.
2. A SCML tem o direito de solicitar cópias autenticadas impressas, de qualquer dos documentos submetidos eletronicamente, ou outros que considerar relevantes, bem como de solicitar informações complementares.
3. Quaisquer documentos entregues não serão devolvidos.

Artigo 7.º

Requisitos do Projeto de Investigação a Submeter

- 1. Os trabalhos de investigação devem ser apresentados sob a forma de projeto científico.
- 2. Os trabalhos de investigação devem ser originais e inéditos.
- 3. Os trabalhos de investigação não devem ultrapassar as dez mil palavras, podendo ser completados com imagens e anexos.

4. Os trabalhos de investigação são apresentados em língua inglesa, em letra tipo Arial, tamanho 12, a espaço e meio, folhas numeradas, em ficheiro “pdf”, sem restrições;
5. No trabalho de investigação, deve constar:
 - a. Título do projeto;
 - b. Índice do trabalho;
 - c. Identificação dos colaboradores no projeto (nomes, graus académicos, cargos e papel desempenhado no plano de atividades), caso aplicável;
 - d. Resumo, nas línguas inglesa e portuguesa, de aproximadamente duzentas e cinquenta palavras, para público leigo;
 - e. Objetivos e fundamentação;
 - f. Plano de atividades de investigação e métodos;
 - g. Resultados preliminares e/ou espectáveis (indicadores de realização);
 - h. Interesse, relevância, descrição do carácter inovador e interdisciplinar;
 - i. Calendarização dos trabalhos de investigação;
 - j. Plano de financiamento/orçamento total e detalhado, com distribuição das verbas por rubricas;
 - k. Referências bibliográficas;
 - l. Outros documentos considerados relevantes, nomeadamente documentos que evidenciem outros apoios ao projeto.

CAPÍTULO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 8.º

Elegibilidade das Candidaturas

1. A análise da elegibilidade das candidaturas será realizada pela SCML ou por quem esta definir no anúncio.
2. São motivos de exclusão de candidaturas:
 - a. O incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, em particular no que respeita ao processo e aos requisitos da candidatura e do projeto de investigação a submeter;
 - b. A apresentação ou alteração das candidaturas após a data limite de fecho do concurso, indicada no respetivo anúncio;

- c. A apresentação dos trabalhos de investigação em colaboração com elementos que sejam membros do Júri e/ou das respetivas comissões deste Prémio ou da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - d. A receção de mais do que uma candidatura ao “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” por candidato;
 - e. A receção de trabalhos dos vencedores do “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” em edições anteriores;
 - f. Quaisquer outros indicados no anúncio de abertura do concurso.
3. Os candidatos são notificados da decisão de admissão ou exclusão, devidamente fundamentada, por correio eletrónico, sem possibilidade de recurso ou reclamação.

Artigo 9.º

Avaliação das Candidaturas

1. Apenas são avaliadas as candidaturas consideradas elegíveis no concurso, conforme o previsto no presente Regulamento.
2. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no anúncio de abertura do concurso e/ou no presente Regulamento.
3. As candidaturas são avaliadas por um Júri, atendendo ao inscrito no Capítulo IV.
4. Sempre que se entenda pertinente podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos.
5. Do resultado da avaliação e da decisão de escolha do vencedor não cabe qualquer tipo de recurso ou reclamação.

Artigo 10.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1. Sem prejuízo de outros critérios fixados no anúncio de abertura do concurso, são critérios de avaliação:
 - a) O mérito do candidato, incluindo a adequação do seu currículo ao projeto de investigação proposto;
 - b) O mérito do projeto de investigação clínica;
2. O mérito do candidato é avaliado mediante a ponderação dos seguintes critérios de avaliação:
 - a) Frequência de cursos para além do programa de formação académica ou com interesse para a especialidade;
 - b) Publicações realizadas;
 - c) Comunicações realizadas;

- d) Formação de outros profissionais;
 - e) Desenvolvimento ou participação em programas intersectoriais;
3. O mérito do projeto é avaliado mediante a ponderação dos seguintes critérios de avaliação:
- a) Originalidade e grau de inovação do trabalho;
 - b) Exequibilidade do programa de trabalho e razoabilidade orçamental (adequação dos custos apresentados face aos objetivos e programa de trabalho proposto);
 - c) Relevância, interesse e aplicabilidade expectável dos resultados de investigação;
 - d) Pertinência e adequação do trabalho aos objetivos do concurso;
 - e) Existência de colaborações entre diferentes especialidades médicas;
 - f) Potencial de impacto;
 - g) Mérito científico do projeto numa ótica nacional;
 - h) Valorização da componente da humanização do ato médico.

CAPÍTULO IV DO JÚRI: COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º Competências do Júri

1. Cabe ao Júri apreciar o mérito dos projetos candidatos, mediante a ponderação dos parâmetros de avaliação estabelecidos no presente Regulamento e no anúncio de abertura do concurso.
2. O Júri aprecia os trabalhos elegíveis e encontra, entre eles, o de maior mérito para ser galardoado.

Artigo 12.º Constituição do Júri

1. O Júri é composto por pessoas de reconhecida competência e mérito, representantes das seguintes entidades:
 - a. Ordem dos Médicos (OM) – três elementos dos Colégios de Especialidades ligados às Neurociências;
 - b. Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC) - um elemento;
 - c. Direção Geral de Saúde (DGS) – um elemento;
 - d. Conselho Nacional de Saúde – um elemento;
 - e. Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) – um elemento;

- f. Conselho Nacional de Centros Académicos Clínicos – um elemento;
 - g. Um elemento de reconhecido mérito, nacional ou internacional, nomeado pela SCML.
2. Podem participar nas atividades do Júri, sem direito de voto:
- a. Um ou mais representantes que a SCML entenda por pertinente, nomeadamente e de forma não exclusiva, membros da Comissão Científica de Biociências da SCML;
 - b. Especialistas de reconhecida competência considerados necessários para uma boa avaliação dos trabalhos admitidos.
3. De entre os membros do Júri indicados no nº 1 do presente artigo, é nomeado pela SCML um presidente, a quem compete coordenar o trabalho de avaliação das candidaturas.

Artigo 13.º

Funcionamento do Júri

1. O Júri é autónomo e competente para deliberar, por maioria simples. As deliberações do Júri são definitivas, não cabendo qualquer espécie de recurso.
2. Sempre que o Júri entenda pertinente pode solicitar esclarecimentos aos candidatos.
3. O Júri lavra uma ata assinada por todos os seus membros sempre que reunir, da qual constam as decisões tomadas e respetivos fundamentos.
4. O funcionamento do Júri obedece a regulamento interno.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS PREMIADAS

Artigo 14.º

Divulgação dos Resultados

1. A decisão do júri é divulgada, sempre que possível, até ao fim do mês de julho do ano a que se refere o Prémio, na página de internet da SCML, e notificada a cada um dos candidatos por correio eletrónico.
2. O “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” será entregue em sessão solene.

Artigo 15.º

Da Atribuição do Prémio

1. O pagamento do montante atribuído pelo “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”, no valor máximo de €40.000 (quarenta mil euros), é efetuado uma única vez, cumpridos todos os requisitos necessários identificados neste Regulamento.

2. O pagamento é sempre efetuado para o número de identificação bancária (NIB) do candidato indicado no formulário de candidatura.
3. A SCML reserva-se o direito de não atribuir qualquer Prémio, no caso de não haver candidaturas, ou no caso de o Júri considerar que as candidaturas a concurso não reúnem a qualidade ou a relevância exigidas pelo presente Prémio.
4. O financiamento concedido a um projeto pode ser acumulável com outros apoios financeiros de entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, devendo ser dado conhecimento deste financiamento à SCML, assim que o mesmo seja aprovado.

Artigo 16.º

Responsabilidades dos Premiados

1. Os candidatos premiados devem:
 - a. Assinar, um termo de responsabilidade, disponibilizado pela SCML, no qual todas as partes garantem o cumprimento de todos os critérios exigidos no presente Regulamento;
 - b. Utilizar o Prémio única e exclusivamente para o pagamento das despesas estimadas na previsão de custos apresentada na candidatura, de acordo com o plano e rubricas previstos;
 - c. Assegurar que o projeto se inicie no prazo máximo de 60 dias a contar do pagamento do Prémio, por parte da SCML, salvo em situações devidamente justificadas, e dando conhecimento à SCML do início efetivo do projeto;
 - d. Aquando da publicação ou divulgação do trabalho, por qualquer meio ou suporte, fazer menção ao “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”, recebido da SCML;
 - e. Disponibilizar à SCML todos os *output's* decorrentes do projeto de investigação;
 - f. Garantir disponibilidade para atividades promovidas pela SCML, no âmbito da promoção do “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES”;
2. Em caso de suspensão do projeto, o premiado deve informar a SCML, apresentando a respetiva justificação, podendo a SCML exigir, consoante o caso concreto, a restituição total ou parcial da importância atribuída.
3. A falta do cumprimento do disposto nos números anteriores pode implicar a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.
4. No âmbito do Prémio atribuído consideram-se elegíveis as despesas associadas às seguintes rubricas:
 - a. Aquisição de Bens e Serviços
 - b. Recursos Humanos
 - c. Consultores

- d. Missões
 - e. Atividades de Disseminação/Divulgação
 - f. Patentes
 - g. Equipamentos
 - h. Overheads/Encargos Gerais
 - i. Outras despesas que se afigurem imprescindíveis no alcance dos objetivos propostos, desde que mereçam aprovação pelos elementos do Júri e/ou da Comissão Científica de Biociências da SCML.
5. Caso a execução financeira global do projeto se verifique inferior ao descrito na previsão de custos/orçamento entregue aquando da candidatura, o premiado deverá proceder à devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.

Artigo 17.º **Dados Pessoais**

1. Os vencedores do “PRÉMIO JOÃO LOBO ANTUNES” aceitam a divulgação, pela SCML, dos seus dados pessoais de identificação por qualquer forma e meio, incluindo, nomeadamente, através de um ou vários meios de comunicação de âmbito nacional ou internacional (imprensa diária e/ou revistas, rádio, televisão, internet), sem direito a qualquer contrapartida económica.
2. Os dados pessoais fornecidos pelo Candidato serão utilizados exclusivamente para fins ligados à atribuição do Prémio João Lobo Antunes e, bem como, se autorizado pelo Candidato, para atividades de prestação de informação relativas à atividade da SCML.

Artigo 18.º **Propriedade Intelectual**

1. Os candidatos são responsáveis, em exclusivo, pela autoria dos trabalhos, podendo, contudo, apresentar as devidas autorizações, no que respeita aos direitos de terceiros, nomeadamente de propriedade intelectual.
2. Qualquer violação aos direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à propriedade intelectual ou direitos de autor, é da exclusiva responsabilidade do candidato vencedor.
3. A violação aos direitos de terceiros implica a devolução do montante do Prémio já atribuído e não realizado.
4. Os candidatos premiados concedem à SCML uma licença perpétua, mundial, não exclusiva, gratuita e transmissível para utilizar, traduzir, reproduzir, distribuir, divulgar, difundir, comunicar e colocar à disposição do público, sem limitações de meio, local ou forma, os

resultados dos trabalhos e respetivo conteúdo, para quaisquer fins pretendidos, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e promoção da presente iniciativa, mencionando sempre os seus autores e considerando-se como contrapartida adequada para o efeito o montante do Prémio atribuído.

5. Os titulares do direito da propriedade intelectual e/ou industrial gerada através dos projetos financiados pelo Prémio João Lobo Antunes concedem, à SCML, uma licença de utilização/usufruto, gratuita e perpétua, não exclusiva, dos respetivos resultados e benefícios, no âmbito da atividade da SCML.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pela SCML.

Artigo 20º

Alterações

1. O presente Regulamento pode ser objeto de revisão pela SCML.
2. As alterações ao Regulamento entram em vigor nos mesmos termos da entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Aquando da entrada em vigor das emendas é republicado o Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da Deliberação de Mesa da SCML que o aprova.